

Ato n.º 27

Estabelece que os produtos das taxas de conservação e execução de estradas municipais tem aplicações especiais.

O Prefeito Municipal de Itapui, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o serviço, pela sua importância e natureza, não permite solução de continuidade, devendo, para

Ato n.º 27

Estabelece que os produtos das taxas de conservação e execução de estradas municipais tem aplicações especiais.

O Prefeito Municipal de Itapui, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os produtos da arrecadação das taxas de conservação e execução de estradas municipais, criadas pelos atos n.º 15 e 16, respectivamente de 28 de fevereiro e 8 de março de 1939, não deve ter aplicações diferente ao fim especial a que se destina,

Considerando que o serviço, pela sua importância e natureza, não permite solução de continuidade, devendo, para a sua perfeita eficiência dispor dos necessários recursos financeiros, e

Considerando, assim, que não se justifica outra aplicação da renda proveniente das taxas, sendo para os fins da sua criação.

Resolve:

Art.º 1.º - O produto da arrecadação das taxas de conservação e execução de estradas municipais, criadas pelos atos n.º 15 e 16, respectivamente de 28 de fevereiro e 8 de março de 1939, serão exclusivamente aplicados aos fins a que se destinam.

Art.º 2.º - As quantias arrecadadas constituirão o "Fundo